

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F04949/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES E A PENA ÉTICA DE **CENSURA PÚBLICA**, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "E" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20: (ORD. 17).1.O AUTUADO NÃO APRESENTOU DEFESA E TÃO POUCO, RECURSO VOLUNTÁRIO, MAS CABE RESSALTAR QUE O AUTUADO É PRIMÁRIO.2. O PROCESSO FOI INICIADO ATRAVÉS DE DENÚNCIA FORMULADA EM 23 04 2021, E TEM COMO FATO QUE ORIGINOU A INFRAÇÃO: POR NÃO REALIZAR O ENCERRAMENTO DA EMPRESA J M FONTOURA & CIA LTDA., CNPJ 26.087.450/0001-57.3. CONSIDERANDO QUE A REGULARIZAÇÃO NÃO ACONTECEU NO PRAZO CONCEDIDO PARA DEFESA, E QUE EM NOSSO ENTENDIMENTO NÃO FICA COMPROVADA A INCAPACIDADE TÉCNICA PREVISTA NA ALÍNEA "E", DO ART 27, DO DECRETO LEI 9295-46, CONSIDERO PARCIALMENTE A MANUTENÇÃO DA PENA CONCEDIDA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, VOTANDO PELA EXCLUSÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PELA FALTA DE PROVA DA COMPROVADA INCAPACIDADE TÉCNICA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, E MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE CENSURA PÚBLICA,** PELA GRAVIDADE DO FATO, DE ACORDO COM ALÍNEAS "G" DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.